

CONSULTA PRÉVIA CADERNO DE ENCARGOS

Artigo 42.º do Código dos Contratos Públicos (CCP)

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS

Artigo 1.º - Identificação do procedimento

Consulta Prévia n.º 01-S/2019 – Aquisição de serviços de operação e manutenção das ETAR e EEAR do Concelho de Tábua.

Artigo 2.º - Objeto do contrato

Aquisição de serviços de operação e manutenção das ETAR e EEAR do Concelho de Tábua, de acordo com as especificações técnicas e quantidades constantes no presente caderno de encargos.

Artigo 3.º - Contrato

1. O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos. *[Esta disposição apenas é aplicável quando o contrato for reduzido a escrito (cfr. artigos 94.º e 95.º do CCP)]*
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no ponto anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no ponto 2. e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal. *[Esta disposição apenas é aplicável quando o contrato for reduzido a escrito (cfr. artigos 94.º e 95.º do CCP)]*

Artigo 4.º - Prazo

1. O prestador de serviços obriga-se a cumprir com todas as prestações que compõe o serviço objeto deste procedimento pelo período de 12 meses.
2. A contagem do prazo inicia-se após a celebração de contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Artigo 5.º - Obrigações principais do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Executar a prestação dos serviços que lhe for adjudicada, com observância das normas vigentes e que se relacionem com a prestação dos serviços em causa, e com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
 - b) Cumprir todas as condições fixadas para a prestação dos serviços;
 - c) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da entidade adjudicante;
 - d) Prestar as informações que forem solicitadas pela entidade adjudicante;
 - e) Comunicar à entidade adjudicante, no prazo de 15 dias após a respetiva verificação, qualquer circunstância que possa condicionar o regular desenvolvimento da prestação dos serviços contratados.
 - f) Os serviços serão prestados de acordo com as especificações técnicas e quantidades constantes no presente caderno de encargos
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Artigo 6.º - Fases da prestação do serviço

Os serviços objeto do contrato não são faseados.

Artigo 7.º - Forma de prestação do serviço

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços deverá manter, reuniões de coordenação com os representantes da entidade adjudicante.
2. No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve reunir com os representantes da entidade adjudicante, comunicando os principais acontecimentos e atividades ocorridos durante a execução do contrato.
3. O serviço objeto do contrato será prestado de forma contínua durante o prazo estipulado no artigo 4.º.

Artigo 8.º - Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Artigo 9.º - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança das pessoas coletivas.

Artigo 10.º - Preço Base

Nos termos do disposto no artigo 47.º do CCP, o preço base para efeito de concurso é de **34.990,00 € (trinta e quatro mil, novecentos e noventa euros)**, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado, sendo este entendido como o preço máximo que a entidade se dispõe a pagar pela totalidade dos trabalhos o concurso.

Artigo 11.º - Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, o qual não pode, em qualquer caso, ser superior ao **preço base** definido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, nomeadamente os relativos a despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. A revisão de preços poderá ocorrer, caso se verifique uma variação de 20 unidades no número de trabalhadores do Município de Tábua, existentes na data do contrato (150), mediante comunicação escrita de qualquer uma das partes, devidamente fundamentado. A modificação do contrato será efetuada por acordo entre as partes, não podendo revestir forma menos solene do que a do contrato.

Artigo 12.º - Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção pela mesma das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Artigo 13.º - Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento e do previsto na legislação, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e/ou prazos de prestação dos serviços objeto do contrato, calculada de acordo com a fórmula seguinte: $P=V*A/500$, em que: P=montante da penalidade; V=preço contratual; A=número de dias de atraso;
 - b) Pelo incumprimento da obrigação de sigilo, até 10% do preço contratual;
 - c) Pela prestação dos serviços em não conformidade com as especificações do caderno de encargos, até 10% do preço contratual.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 5% do preço constante na proposta adjudicada, com exclusão do IVA à taxa legal em vigor.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no ponto anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do ponto 1., relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Artigo 14.º - Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 15.º - Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Tábua pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. Nos casos previstos no número anterior, o Município de Tábua não está obrigado ao pagamento de qualquer indemnização.

Artigo 16.º - Resolução por parte do fornecedor

O fornecedor pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos I

Artigo 17.º - Consulta Preliminar ao mercado

Nos termos do artigo 35.º-A do CCP, foi efetuada consulta preliminar ao mercado. Nos termos e para efeitos do disposto no n.º4 do referido artigo e de forma a evitar qualquer distorção da concorrência, juntam-se em anexo as informações consideradas pertinentes. Complementarmente e para o mesmo efeito foram tomadas as seguintes medidas:

- a) Determinação do preço base com fundamento em procedimentos anteriores.

Artigo 18.º - Pareceres prévios, licenciamentos e autorizações

Nos termos e para efeitos do n.º5 artigo 36.º do CCP, para a instrução do procedimento e a execução do contrato não é necessária a obtenção de quaisquer pareceres, licenciamentos e autorizações.

Artigo 19.º - Seguros

É da responsabilidade do fornecedor o cumprimento de todas as obrigações relativas à proteção e às condições de trabalho do seu pessoal, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 20.º - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 21.º - Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 22.º - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 23.º - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Artigo 24.º - Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, na sua atual redação, e demais legislação aplicável.

PARTE II – ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

A - O objeto do presente contrato consiste em prestar o serviço de acordo com as seguintes especificações técnicas:

- 1** – Prestar o presente serviço de acordo com a legislação aplicável em vigor.
- 2** – O objeto do presente contrato de prestação de serviços visa proceder de forma individualizada à operação e manutenção de todas as Estações de Tratamento de Águas Residuais (ETAR) e Estações Elevatórias de Águas Residuais (EEAR) do concelho.
- 3** – Os serviços de operação e manutenção deverão envolver as seguintes atividades:
 - Garantir o correto funcionamento dos sistemas elevatórios de águas residuais e das diversas etapas dos sistemas de tratamento, através da implementação de rotinas baseadas no estabelecimento de procedimentos padrão de inspeção, verificação, registo e atuação;
 - Garantir a evolução contínua dos processos de tratamento, com a implementação de ferramentas de gestão associadas a um plano de controlo analítico rigoroso e a atuação respetiva em caso de não conformidades;
 - Garantir o cumprimento dos planos de amostragem e controlo analítico apoiados em meios técnicos e humanos capazes;
 - Verificar a conformidade dos valores limites de descarga nos meios recetores;
 - Verificar as eficiências das ETAR e das diversas fases de tratamento;
 - Verificar e manter a instrumentação dos sistemas de bombagem e dos diversos processos de tratamento;
 - Estabelecer procedimentos para o acondicionamento, transporte e deposição final dos resíduos gerados no sistema em condições minimizadoras do impacto ambiental e em condições de higiene;
 - Garantir a limpeza e higienização das instalações e infraestruturas;
 - Limpar exterior e interiormente todos os edifícios e infraestruturas;
 - Garantir a manutenção das redes auxiliares às infraestruturas;
 - Garantir a manutenção das redes de drenagem pluvial;
 - Garantir a manutenção e conservação dos caminhos interiores à zona vedada;
 - Garantir a Segurança, Higiene e Saúde dos trabalhadores pela aplicação de um programa de prevenção de riscos profissionais;
 - Garantir a ligação transversal das diversas áreas de atuação intervenientes na exploração dos sistemas de saneamento básico;
 - Garantir a gestão dos sistemas de informação (registos, manuais, procedimentos, ordens de trabalho, planos e relatórios);
 - Apoiar e cooperar com o Município em ações de sensibilização e educação ambiental;
 - Criar e manter devidamente atualizada uma base de dados dos registos de operação e manutenção, incluindo: - Registo de caudais e volumes; - Registo periódico da informação disponibilizada pela instrumentação de campo (níveis, temperatura, pH, Redox, OD, MLSS); - Registo dos consumos de energia e de água; - Registos dos quantitativos de resíduos resultantes do tratamento (gradados, areias, óleos e gorduras e lamas) e restantes atividades (manutenção, controlo analítico, etc.); - Registo do funcionamento dos equipamentos eletromecânicos; - Dificuldades ou anomalias surgidas na operação dos equipamentos eletromecânicos, mecânicos, elétricos, instrumentação e comando.
 - Sempre que os afluentes às ETAR contiverem substâncias perturbadoras ou inibidoras dos processos de tratamento, tal facto deverá ser imediatamente comunicado ao Município com indicação das medidas a tomar, destinadas a evitar que a situação se repita;
 - Submeter ao Município, durante o período de exploração, um relatório mensal, até ao dia 20 do mês seguinte ao que respeita, com indicação do resultado da implementação do programa analítico, boletins de análises, caudais afluentes, energia e água consumida, quantidades de resíduos produzidos e destino final dos mesmos, intervenções realizadas, sugestões de melhoria de desempenho das infraestruturas e demais informações consideradas convenientes e pertinentes para o bom funcionamento das ETAR e EEAR.
 - O Município afetará um operador a 100% na ETAR de Tábua, ETAR de Vila Chã e ETAR de Várzea de Candosa.
- 4** – O plano de controlo analítico deve permitir:
 - Atuar em tempo útil nos parâmetros que condicionam os processos de tratamento;
 - Conhecer a variação das características dos efluentes nas diferentes etapas de tratamento, a realização do número e tipo de análises necessários e convenientes;

- Permitir a realização de um levantamento estatístico, através de estudo aos resultados obtidos, que traduza o processo de tratamento que ocorre na ETAR ao longo do tempo;
- Garantir o cumprimento das Licenças de Utilização de Recursos Hídricos para Rejeição de Águas Residuais, emitidas pela APA – Agência Portuguesa do Ambiente;
- Garantia do controlo processual, nomeadamente dos parâmetros pH, OD, Redox, IVL e MLSS, e pela realização de algum controlo analítico de emergência, que se venha a justificar, em função de virem a ser detetadas afluências anormais ou condições excecionais de exploração;
- Excluiu-se da presente proposta o controlo analítico periódico estipulado nas Licenças de Utilização de Recursos Hídricos para Rejeição de Águas Residuais.

5 – A manutenção preventiva mecânica e elétrica deverá permitir conservar o conjunto das condições necessárias ao funcionamento correto dos equipamentos e manter, no tempo, os seus rendimentos previstos, compreendendo as seguintes operações principais:

- Lubrificação: controlos (do nível e qualidade do óleo), reposição do nível do óleo, esvaziamento, reposição e mudança de massas lubrificantes;
- Manutenção mecânica: controlos (apertos, folgas, estanquicidade), substituição de filtros, controlo da tensão das correias, verificação de órgãos de segurança, limpeza e despoejamento, envio para revisão, verificação de desgaste, substituição de pequenas peças e acessórios, manobras sistemáticas, ensaios, etc.;
- Manutenção elétrica: controlos (isolamentos, estatores, casquilhos, escovas, proteções, amperagem, aquecimento, detetores de posição), limpeza de contactores, ensaios de automatismos, despoejamento de armários, verificação/ manutenção, controlo de ligações, regulação de limitadores de esforço, controlo de segurança, etc.

Estas operações deverão efetuar-se, segundo um plano previamente definido, em função das condições de utilização das máquinas ou outros equipamentos. Para o efeito, a equipa de exploração deverá dispor de: Conjunto de planos, notas técnicas, esquemas elétricos e instruções de funcionamento dos equipamentos existentes;

- Características detalhadas de cada equipamento ou aparelho.

6 – Elaboração de um Plano de Manutenção detalhado e adequado às condições encontradas nas instalações.

7 – Gerir corretamente os resíduos produzidos nas infraestruturas, durante as ações de operação e manutenção, de acordo com a legislação em vigor.

8 – Todos os resíduos produzidos no decorrer da operação e manutenção das ETAR deverão ser recolhidos, armazenados em contentores próprios, identificados por código LER e posteriormente encaminhados para destino final adequado com a respetiva guia de acompanhamento de resíduos. O transporte e deposição final dos resíduos produzidos nas ETAR e EEAR serão da responsabilidade do Município.

9 – Ministrada formação/informação aos trabalhadores e colaboradores que ficarem afetos à prestação do presente serviço.

10 – Implementação de uma Política de Qualidade, Ambiente e Segurança e Responsabilidade Social, com a qual se comprometa, consubstanciada nas seguintes linhas de orientação principais:

- Satisfazer, avaliar e promover a satisfação do Município, através do cumprimento dos requisitos contratuais, legislativos e normativos;
- Assegurar o cumprimento da legislação ambiental e prevenção da poluição, utilizando eficientemente as matérias-primas, energia e recursos naturais, de modo a promover a reutilização e reciclagem;
- Assegurar os recursos e condições necessárias e adequadas ao cumprimento da legislação sobre Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, avaliando e controlando continuamente os riscos para a saúde pública;
- Envolver e promover a colaboração de todos os colaboradores internos e dos subcontratados, de modo a garantir o seu compromisso com a Política;
- Adotar um desempenho socialmente responsável, subscrevendo integralmente os Valores Éticos e o Código de Conduta do Município.

11 – Utilização de um programa de operação de sistemas de saneamento de águas residuais, capaz de armazenar, simplificar e disponibilizar a informação necessária para o apoio à decisão fundamentada. Uma solução especializada e completa que, de forma simples e intuitiva, suportará todo o trabalho e toda a informação da equipa de operação, que tem de operar correta e eficientemente um sistema desta natureza.

12 – Manter com o Município um estreito relacionamento no decorrer de todas as atividades respeitantes a esta prestação de serviços, através de reuniões presenciais, quer através de E-mails, relatórios ou por contacto telefónico, tendo como propósito assegurar um processo de comunicação transparente e eficiente de todas as atividades desenvolvidas no âmbito da prestação de serviços.

13 – Sempre que se justificar deverão ser propostas reuniões de acompanhamento periódicas de analisar o evoluir das atividades.

- 14 – Manutenção de um registo de operação e inspeção atualizado;
- 15 – Elaboração dos Relatórios de Exploração mensais.
- 16 – Entrega de relatórios de ocorrência, sempre que seja detetada uma situação anormal, que exija um registo especial, nestes relatórios serão, se possível, identificadas as causas que levaram à ocorrência, as suas consequências, assim como as medidas mitigadoras adotadas e as medidas a tomar para prevenir a repetição da ocorrência;
- 17 – Propor uma equipa técnica dimensionada tendo em consideração as especificidades da presente Prestação de Serviços, no que respeita à dimensão, condições de funcionamento das instalações, de modo a assegurar as todas as atividades.
- 18 – Do presente contrato exclui-se os trabalhos e materiais enumerados abaixo:
- Fornecimento de energia elétrica (encargos fixos e variáveis);
 - Fornecimento de água;
 - Transporte e destino final de resíduos produzidos;
 - Controlo analítico para verificação do cumprimento das licenças de descarga;
 - Trabalhos de manutenção corretiva dos equipamentos eletromecânicos existentes nas infraestruturas.
- 19 – Deverá ainda fazer parte da presente prestação de serviços as análises ao afluente bruto, à entrada das seguintes instalações e de acordo com os parâmetros:
- 1) CQO, CBO e SST
 - ETAR de Ázere
 - ETAR de Candosa,
 - ETAR de Vila do Mato,
 - ETAR de Mouronho,
 - ETAR de Covelo,
 - ETAR de Vasco-Midões,
 - ETAR de Zona Industrial de Sinde.
 - 2) CQO, CBO, SST, Nt e Pt
 - ETAR de Tábua
- 20 – Considera-se pertinente que sempre que uma instalação/equipamento não cumpra com o exigido, sejam apresentadas propostas de melhorias/reparação de forma a solucionar rapidamente os incumprimentos detetados.

B - Intervenções de reparação não especificadas, excluídas dos serviços de manutenção e operação

1 - Caso se verifique a necessidade de reparação de algum equipamento, não contemplada no contrato de manutenção e operação, o adjudicatário deverá apresentar orçamento para aprovação prévia do Gestor de Contrato, com a descrição da intervenção de caráter corretivo (avarias), peças e materiais a aplicar, o custo previsível de mão-de-obra e deslocações do pessoal técnico especializado.

2 - O Município de Tábua define no presente contrato o valor de 10.000,00 € (dez mil euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado, sendo este entendido como o preço máximo que se dispõe a pagar pela totalidade das reparações nos equipamentos, não especificadas, excluídas dos serviços de manutenção preventiva.

Paços do Município de Tábua, janeiro de 2019

O Presidente da Câmara,

